

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº083/2015

Sertão Santana, 20 de março de 2015.

Senhora Presidenta:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.383, de 20 de março de 2015, que institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2015.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 911/2015

20 / 3 / 2015

HORA: 9h 50

Assinatura

Exma. Sra.
Vereadora ANDRESSA BIRKE
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doer Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTÓCOLO Nº 911/2015

20 / 3 / 2015

HORA: 9:50



Assinatura:

PROJETO DE LEI Nº1.383, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2015.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência do Município, poderão ser pagos, conforme consta abaixo:

QUANTO AO IPTU – 2015

I – Pagamento em parcela única de 1º a 31 de julho de 2015 com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Pagamento em 5 (cinco) parcelas, sem desconto, com os vencimentos para:

1ª Parcela – 31 de julho de 2015;

2ª Parcela – 31 de agosto de 2015;

3ª Parcela – 30 de setembro de 2015;

4ª Parcela – 30 de outubro de 2015; e

5ª Parcela – 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 20 de março de 2015.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 911/2015

20 / 3 / 2015

HORA: 9h50

Assinatura

JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº1.383, de 20 de março de 2015, que institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2015.

O presente projeto de lei vem oportunizar aos Munícipes que não tem condições financeiras de optar pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento), e realizando assim, o pagamento em 5 (cinco) parcelas, sem o desconto, nas seguintes datas: 31 de julho de 2015, 31 de agosto de 2015, 30 de setembro de 2015, 30 de outubro de 2015 e 30 de novembro de 2015, facilitando a forma de pagamento e visando assim a arrecadação total do mesmo.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!